



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO  
QUE QUEREMOS  
Administração 2017-2020

LEI Nº 1.189/2017

DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº L 1.189/2017

Foi publicado nesta data no mural deste,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 18/08/17

Responsáveis

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO INCRA (RS), ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2017, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Boa Vista do Incra (RS), autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002, a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público o seguinte profissional:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração
01	Agente de Secretaria	40 horas	Ensino Médio Completo	R\$2.063,10

**Parágrafo Único:** As contratações serão realizadas em caráter administrativo, por um período de 6 (seis) meses.

**Art. 3º** - Os direitos e deveres dos contratados serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra (RS), Lei Complementar nº01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei, e na Lei Municipal nº 569/2009 que reestrutura cargo e funções do Poder Legislativo do município de Boa Vista do Incra (RS).

§ 1º: nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

§ 2º: Os contratados estarão sujeitos ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº001/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO  
QUE QUEREMOS  
Administração 2017-2020

**Art. 4º** - As atribuições relativas aos cargos, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho permanecem as mesmas estabelecidas na Lei Municipal nº596/2009, conforme anexo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 18 de agosto de 2017.

  
CLÉBER TRENHAGO  
Prefeito Municipal